

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 10 DE JUNHO DE 1999

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Octogésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 1999, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando que:**

- No Brasil 1/3 das crianças que nascem anualmente não foram registrados civilmente (cerca de 1 milhão de bebês) e portanto, não tem um nome. Em relação aos óbitos, 43% das crianças menores de 1 ano que morreram em 1996 foram enterradas sem certidão de óbitos.

- A certidão de nascimento é um documento que possibilita o exercício pleno da cidadania, e que sem este documento o indivíduo carece de existência oficial, de acesso legal aos privilégios e proteção que o país oferece a seus cidadãos.

- A inscrição em um registro civil constitue ainda o instrumento básico mediante o qual o governo pode ter o censo de seus cidadãos e planejar políticas na área social.

- Há um ano e três meses, entrou em vigência a Lei 9.543 que garante a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito, bem como de suas respectivas certidões por todos os brasileiros, e que esta lei não está sendo cumprida pelos cartórios, em muitos municípios brasileiros.

RECOMENDA:

Adoção das providências cabíveis para o cumprimento pelos cartórios responsáveis por registrar e emitir as certidões de nascimento e óbito, da lei nº 9.534/97, que trata da gratuidade deste registro, cabendo:

1. Ao Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS:

a) inclusão de informações sobre o registro civil gratuito nas suas publicações;

b) mobilização das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como da instituições representadas;

c) produção de material para que, em todas as maternidades do país, haja informação sobre a gratuidade do registro civil;

d) preparação de material para ser utilizado pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde e pela Pastoral da Criança;

e) orientação aos profissionais de saúde que atendem a consulta pré-natal a fim de que informem as mães de famílias sobre esse direito;

f) informação à Associação Médica Brasileira (AMB), Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) e Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN) sob a gratuidade do registro;

g) apoio a realização da Semana Nacional do Registro Civil.

2. Encaminhar, através da Secretaria Executiva do CNS o documento “*O Direito de ter um nome*”, elaborado no Gabinete do Senador Geraldo Althoff com a participação de representantes do UNICEF, Ministério da Saúde e Sociedade Brasileira de Pediatria, a todos os organismos envolvidos.

3. A Sociedade Brasileira de Pediatria

a) inclusão do tema em suas publicações;

b) orientação aos pediatras sobre a gratuidade do registro.

4. Ao Ministério da Educação

a) inclusão do tema na programação da TV Escola;

b) informação as Secretarias Estaduais de Educação;

c) mobilização dos professores da rede pública de ensino.

5. No âmbito parlamentar

a) coordenação com a Frente Parlamentar pela Criança, para que o tema seja incluído em sua agenda;

b) inclusão do tema nos Jornais da Câmara e do Senado;

c) divulgação de informações sobre a gratuidade do registro nas rádios e TV Câmara e Senado.

6. No âmbito religioso

a) proporcionar informações necessárias às diversas Igrejas para que se encarreguem de difundir informações sobre a importância e a gratuidade do Registro Civil.

7. Ao Poder Judiciário, as Varas da Infância e da Adolescência, os Conselhos de Direitos da Criança, os Conselhos Tutelares e a OAB, visando o cumprimento da Lei.

8. Aos meios de comunicação para a divulgação à população de informações sobre este assunto.

9. Formação de uma Comissão Intersetorial para o acompanhamento dos trabalhos recomendados, com a participação de um representante do Conselho Nacional de Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Octogésima Sétima Reunião Ordinária.